LEI Nº. 1.700/73

AUTORIZA ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS EM CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estimular a implantação de Indústrias no Município de Conselheiro Lafaiete, obedecido o disposto nesta Lei.

I - A Indústria que se instalar em Conselheiro Lafaiete obterá os seguintes favores:

a) Instalação provisória cedida pelo Município, pelo prazo de até 1 (hum) ano, desde que se obrigue a admitir 25 (vinte e cinco) operários - no mínimo - dentro dos primeiros 6 (seis) meses, e 50 (cinquenta) dentro do primeiro ano.

b) Na hipótese da Prefeitura não possuir imóvel adequado, poderá locar ou desapropriar (amigavel ou judicialmente) imóvel particular, fazendo-lhes as adaptações necessárias, obedecido o prazo de 1 (hum) ano.

c) Doação de terreno necessário à construção do prédio próprio, que deverá ser efetivada no prazo de 1 (hum) ano.

d) Terraplanagem do terreno doado.

II - Os favores constantes no ítem 1 (hum) e suas alíneas serão concedidos à Industria após requerimento de seus proprietários, apresentando e provando êstes - quando necessário - o seguinte:

a) O valor do Capital investido;
b) Os produtos a serem fabricados;
c) O valor da produção no primeiro ano de funcionamento e a planificação de aumentos nos anos subsequentes;

d) O número de empregados, conforme a exigência contida no ítem 1 (hum) - Letra "a", deste artigo;

e) A idoneidade financeira da Empresa e de seus dirigentes.

ART. 2º - Para julgar se os favores devem ou não serem concedidos , com base nos documentos e requerimento apresentados, será' constituida uma Comissão - composta de 3 (três) membros de ilibada conduta e competência notória - que apresentará ao Prefeito seu parecer..

§ 1º - Um dos membros da Comissão será designado pela Câmara Municipal, e os outros dois pelo Executivo.

§ 2º - Se apreciado o parecer e o Prefeito decidir pela conveniência da aplicação desta Lei, enviará Projeto de Lei À Câmara Municipal, no qual será especificada a concessão de todos os favores desta Lei ou parte deles.

ART. 3º - Todos os favores desta Lei serão automaticamente cassados se a Indústria por ela beneficiada deixar de atender os fins a que se propuser, devendo ressarcir osprejuizos do ' Município, caso provado o dolo.

ART. 4º - Para o cumprimento da presente Lei o Prefeito será autorizado a abrir, por decreto, os créditos especiais necessários, até o limite de CR$100.000,00 (cem mil cruzeiros) ' para cada Indústria favorecida.

§ ÙNICO - Também fica o Prefeito autorizado a cortar - parcial ou totalmente - de outras dotações orçamentárias, para fins de atendimento ao disposto neste artigo, os créditos nele estipulados, sem quebra do equilíbrio orçamentário.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especificamente a Lei nº.1.160/71.

ART. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE SETEMBRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal